Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ/MF - 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 8100 – Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

LEI N.º 356/2008
Data: 28 de Fevereiro de 2008

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 8.220
Data: 29/02/08

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO E ASSUMIR OBRIGAÇÕES.

A Câmara Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas, sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, lote de terras rural, matrícula n.º 21.272, com área de 5,3992 alqueires paulistas, destacado do lote "C" da subdivisão da área remanescentes dos lotes nº 449 a 473 e 474 (Parte) situada na 5.ª Parte da Gleba nº12-2.ª parte da Colônia Goioerê, Município de Moreira Sales, Comarca de Goioerê-PR., como forma de contrapartida, para construção de unidades habitacionais de interesse social.*

***Art. 2.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.*

***Art. 3.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a não aplicar o disposto estabelecido no art. 1.º, da Lei Municipal n.º 334/07 de 06 de setembro de 2007, que prevê a doação ao município de 25% (vinte e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma em benefício das famílias interessadas.*

***Art. 4.º** - O presente Programa possui Dotação Orçamentária específica, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e não causa qualquer alteração a nível de impacto orçamentário no município, nos termos da legislação vigente.*

***Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, enquanto durar a construção das unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.*

***Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR., AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal